



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FEIRA NOVA - SE**

RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira Nova/SE, tendo em vista o disposto no Edital Nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, além da Legislação Municipal nº 030/2003 torna pública os procedimentos relativos à apuração dos votos, referentes ao processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar de Feira Nova para o quadriênio 2024/2027.

1. DO REGISTRO DOS VOTOS

1.1 Os votos serão registrados individualmente nas seções eleitorais pelo sistema de votação de urna, resguardando-se o anonimato do eleitor.

1.2 O voto digitado na urna que corresponda integralmente ao número de candidato habilitado será registrado como voto válido.

1.3 O acesso para o eleitor se dará mediante apresentação de RG e Título Eleitoral.

1.4 Os votos digitados que não correspondam ao número de candidato habilitado nas fases anteriores do Processo de Escolha serão registrados como nulo.

1.5 Terminada a votação, após o recolhimento dos Boletins de urnas, será dado início à apuração dos votos

2. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

2.1 A apuração dar-se-á na sede do Centro de Excelência Maria Montessori, local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, a Comissão Especial e os candidatos ou os fiscais, como preferirem.

2.2 Ao final da votação, os votos serão apurados eletronicamente (através de planilha no Excel e planilha manual), o boletim de urna, o registro digital do voto e os demais arquivos serão gerados de forma a garantir a segurança dos dados

2.3 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

2.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

2.8 Caso haja interferência dos candidatos ou terceiros, o mesmo será convidado a se retirar do estabelecimento

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1 Os resultados provisórios das eleições serão transmitidos para a Comissão Especial Eleitoral que consolidará todos os resultados.

3.2 Os resultados finais da votação, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas nas eleições, serão consolidados pela Comissão Especial Eleitoral

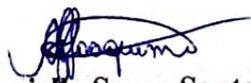
3.3 Concluída a apuração dos votos, o resultado da eleição será divulgado, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos e será publicado no Diário Oficial do Município no dia posterior das eleições.

3.4 os eventuais casos omissos que vierem a surgir, fica a Comissão Especial Eleitoral responsável por resolver.

3.5 Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação ao resultado da apuração devidamente fundamentado, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, no prazo de 04 (quatro) dias uteis, após a divulgação do resultado final das eleições.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA

Feira Nova/SE, 28 de setembro de 2023



Anne Grasiella Sousa Santana Joaquim

Presidente do CMDCA